



PROCESSO N.º 1055/05

PROTOCOLO N.º 8.667.277-4/05

PARECER N.º 738/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA LIBERDADE - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 3480/05, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do **Colégio Estadual Vila Liberdade - Ensino Fundamental e Médio**, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 70/03 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no referido estabelecimento de ensino, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 546/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações - CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls.228-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fls.227-CEE), Parecer n.º 1520/05-CEF/SEED (cf.fls.230-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente do ato de renovação do prazo de autorização de funcionamento, convalidando os atos escolares praticados neste período;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vila Liberdade - Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1055/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.